ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2022.

*"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de **R$ 1.189.999,97 - SMO".***

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R$ 1.189.999,97** (um milhão, cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no Programa **"0242 – SANTANA UMA CIDADE MELHOR"** na ação **"3026 – AMPL./MELHORAM./CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS"**, com o elemento abaixo relacionado para aplicação junto à Secretaria Municipal de Obras, como segue:

CRÉDITO ESPECIAL:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
06.01.26.782.0242.3026	3.44.90.51	Obras e Instalações	1.189.999,97	1321*

(*) Recurso 1321 – Convenio com o Estado RS – Programa Pavimenta na forma do Processo nº21/2600000534-8 .

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior o crédito financeiro a ser repassado ao Município conforme Termo de Convênio FPE nº 2021/3737.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. Nº 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 1.189.999,97 - SMO".***

A abertura deste crédito especial, em conformidade com o Art. 4° da Lei n° 7.778 de 19/10/2021, servirá para a inclusão de rubrica orçamentária específica para a execução da obra de melhoria da infraestrutura viária, especificamente o Projeto de Requalificação da Av. João Pessoa, com extensão de 536 m, buscando uma adequação do espaço às necessidades atuais, introduzindo novos usos, voltados para a vida em sociedade, para o lazer, para os ciclistas e pedestres propondo intervenções e organização para melhor fluidez no trânsito e integração binacional.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 31 de maio de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 2
Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.778, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para adesão ao PROGRAMA PAVIMENTA".

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, visando a adesão ao Programa PAVIMENTA, INSTITUÍDO PELO Decreto Estadual nº 55.951 de 21 de junho de 2021.

Art. 2º – A autorização contida no art. 1º desta Lei, tem por base o disposto no Edital PP/RS nº 001/2021/SAAM – Chamamento Público para Habilitação de Projetos em Manifestação de Interesse ao Programa Pavimenta, Eixo B – Análise de Viabilidade técnica de proposta de projetos de engenharia apresentado pelos municípios para futura técnica de proposta de projetos de engenharia apresentado pelos municípios para futura deliberação e celebração de Convênio para investimento em obras de infraestrutura.

Art. 3º – O valor proposto pelo município para viabilizar o projeto é de R$ 1.400.374,16 (um milhão, quatrocentos mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) a serem repassados pelo Governo do estado do Rio Grande do Sul, com contrapartida do Município, em forma de recursos financeiros, bens ou serviços, com valores economicamente mensuráveis, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor efetivamente repassado pelo Estado, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias, (LDO) do Estado do Rio Grande do Sul, conforme índice calculado pelo IDESE – Índice de desenvolvimento Econômico Social do município.

Art. 4º – O Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores Projeto de Lei prevendo abertura de crédito orçamentário específico, após a seleção e aprovação do projeto apresentado, na forma do Edital PP/RS nº 001/2021/SAAM.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 19 de outubro de 2021.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 3
Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO

- OBRAS -

FPE nº 2021/3737

FAIXA - 2

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, OBJETIVANDO MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, NOS TERMOS DO PROJETO APRESENTADO E APROVADO PELO PROGRAMA PAVIMENTA, CONFORME PROCESSO Nº 21/2600-0000534-8

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1.501 - 19° andar, CEP 90.119-900, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.678.022/0001-00, representada neste ato por seu titular, Sr. Luiz Carlos Ghiorzzi Busato, RG nº 9003170637 e CPF nº 056.989.600-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 88.124.961/0001-59, com sede na Rua Rivadávia Correa, 858, CEP 97.573-616, Santana do Livramento/RS, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Ana Luiza Moura Tarouco, RG nº 8071485471 e CPF nº 990.629.250-49, doravante denominado **CONVENENTE**, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
FL. 4
Nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução de obra de melhoria da infraestrutura rodoviária, especificamente projeto de requalificação da Avenida João pessoa, com extensão de 536 metros, faixa de fronteira entre as cidades de Santana do Livramento e Rivera. neste ponto estão as ruas de maior concentração do comércio das duas cidades, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado e anexo ao presente Termo, que o integra, inclusive quanto ao cronograma físico-financeiro e ao atingimento das suas finalidades, para todos os efeitos, perfazendo um custo total de R$ 1.400.374,16 (um milhão, quatrocentos mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), composto pelos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE nos moldes da Cláusula Quarta e a contrapartida financeira alocada pelo CONVENENTE nos moldes da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes e com as cláusulas deste instrumento; e será acompanhado e fiscalizado pelo CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 21005287284, datado de 31/12/2021.

Unidade Orçamentária: 26.01

Projeto/Atividade: 3074

Subtítulo: 00001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Rubrica: 4201 – Assistência Financeira a Municípios

Valor: R$ 1.189.999,97

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R$ 1.189.999,97 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), o qual será liberado da seguinte forma:

I - Primeiro Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total: em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento;

II - Segundo Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total: em até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de que trata o § 2º desta cláusula;

III - Terceiro Repasse, correspondente aos 40% (quarenta por cento) restantes do valor total: em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação, pelo CONVENENTE, da prestação de contas parcial, comprovando a conclusão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto conveniado.

§ 1º O CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados do repasse da primeira parcela, relatório preliminar acerca da abertura do procedimento licitatório ou do procedimento para contratação direta dos serviços necessários à consecução do objeto do presente Convênio, devendo informar sobre o andamento do procedimento de contratação através de novos relatórios, a serem enviados, respectivamente, nos prazos de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias contados do repasse da primeira parcela.

§ 2º O CONVENENTE deverá comunicar ao CONCEDENTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do repasse da primeira parcela, o início das obras, prazo este prorrogável, a critério do CONCEDENTE, mediante apresentação, no mesmo prazo, de justificativa pelo CONVENENTE a respeito da impossibilidade de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL LIVRAMENTO
FL.
Nº 5

§ 3º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de R$ 210.374,19 (duzentos e dez mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Acompanhar e fiscalizar, na forma prevista na legislação, a execução do objeto deste convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

2. Transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio para conta bancária específica, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta;

3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

5. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

6. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a execução, total ou parcialmente e sob sua inteira responsabilidade, a terceiro, em atendimento à legislação vigente e incidente e sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Executar fielmente o objeto pactuado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio, inclusive utilizando os recursos estaduais recebidos em conformidade com os custos previstos para as fases ou etapas constantes no projeto;

2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica, aplicando-os exclusivamente no objeto do presente convênio;

3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

5. Contribuir com a contrapartida pactuada;

6. Contratar os serviços necessários à consecução do objeto pactuado no presente Convênio, em conformidade com a legislação vigente;

7. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

8. Notificar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a liberação da primeira parcela, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO

de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

9. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

11. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando a conclusão de 50% (cinquenta por cento) do objeto conveniado, observadas as disposições do presente instrumento, como condição para liberação do último repasse;

13. Apresentar, ao final da obra, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento;

14. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 (Restituição de convênios e auxílios);

15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

17. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

20. Instalar placa de identificação, visível e legível ao público, em que constem informações sobre o apoio financeiro estadual, conforme os padrões estabelecidos no Decreto Estadual nº 56.218/2021;

21. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e

22. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogável, mediante justificativa do CONVENENTE, apresentada antes do final da vigência original e aprovada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 7
Nº

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, desde que haja manifestação favorável do órgão gestor a que se refere o parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, e que a CONVENENTE apresente:

a. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c. extrato da conta corrente bancária específica;

d. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g. levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada diretamente pelo CONVENENTE, na forma prevista no Decreto Estadual nº 53.541, de 17 de maio de 2017, o qual deverá atuar de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto.

§ 1° O CONCEDENTE realizará o acompanhamento e a fiscalização na forma do artigo 5° do Decreto Estadual n° 53.541/2017, devendo o CONVENENTE fornecer todos os documentos necessários para que os órgãos estaduais competentes possam verificar:

a. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

b. a regularidade das informações registradas pelo município partícipe do convênio, e;

c. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

§ 2° A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao órgão gestor do programa pavimenta, conforme previsto no Decreto n° 55.951, de 21 de junho de 2021, que fará relatório circunstanciado a respeito da adequação da execução do projeto para análise dos órgãos estaduais competentes para o acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá apresentar prestação de contas **parcial**, demonstrando a conclusão de 50% (cinquenta por cento) do objeto do Convênio, e, no prazo de 30 (trinta) dias contado da conclusão do objeto do presente Convênio, que deverá se dar conforme o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, prestação de contas **final**.

§ 1° No caso da Prestação de Contas **Parcial**, além de eventuais complementações versando sobre os elementos previstos no artigo 34 da IN CAGE n° 06/2016 e não enumerados nesta cláusula, que poderão ser exigidas pelo CONCEDENTE, esta deverá conter os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição, indicando a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto conveniado.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 8
Nº

§ 2º Além de eventuais complementações versando sobre os elementos previstos no artigo 35 da IN CAGE nº 06/2016 e não enumerados nesta cláusula, que poderão ser exigidas pelo CONCEDENTE, a Prestação de Contas **Final** deverá conter os seguintes documentos:

a. Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;

b. Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

c. Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

d. Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;

e. Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a. ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b. conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do dever de ressarcimento decorrente do não adimplemento total ou parcial das obrigações, ou da restituição dos recursos não utilizados ou, ainda que utilizados, que não tenham atingido a um objetivo útil, à luz da finalidade do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

LUIZ CARLOS GHIORZZI BUSATO,

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 9
Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANA LUIZA MOURA TAROUCO,

Prefeito Municipal de Santana do Livramento

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Requalificação da Avenida João Pessoa	Início (a partir da Publicação no DOE) xxxxxxxxxxx	Término (em dias) xxxxxxxxxx

Identificação do Objeto

Requalificação da Avenida João Pessoa através da Implantação de nova infraestrutura urbana e diversificação de usos

Justificativa da Proposição

Trata-se de projeto de requalificação do espaço urbano na faixa de fronteira entre as cidades de Santana do Livramento e Rivera – Uruguai. Busca melhoria da qualidade urbana na linha divisória dos dois países, na região central das duas localidades através de implantação de infraestrutura urbana que proporcione um uso mais racional e diverso, promovendo a segurança, o uso mais intenso e prolongado e a diversidade, beneficiando o comércio, serviço e usos institucionais da região, criando um ciclo de vitalidade urbana e revertendo a tendência de degradação do espaço. No lado brasileiro o local apresenta um forte comércio contando com dois supermercados e muitos pontos comerciais, no lado uruguaio está em fase de construção o Teatro de Verano, que será um teatro a céu aberto, o teatro municipal e o Cassino de Rivera. Seguindo através da linha divisória temos um conjunto de três praças (Espanha, Argentina e Flores da cunha) e o Parque Internacional, este último, símbolo da integração entre os dois países. Nesta região também estão as ruas com maior concentração de comércio das duas cidades, no lado brasileiro a Rua dos Andradas, Rivadávia Corrêa e Avenida Tamandaré, com comércio e prédios comerciais e residências. No lado uruguaio, as Avenidas Sarandi e 33 Orientales, além das Ruas Agraciada e Ituzaingó com grande quantidade de free shops.

Dentro de um conceito urbanístico de humanização da cidade, de diversidade e de segurança pública, busca-se uma adequação do espaço às necessidades atuais, introduzindo novos usos, mais voltados para a vida em sociedade, para o lazer, para o ciclista e pedestre.

Na proposta de intervenção será criada uma nova área de estacionamento no centro da via, a ciclofaixa existente será deslocada para a extremidade da via, junto a linha divisória e encosta do morro e serão criados passeios para a canalização e ordenação do trânsito de veículos e pedestres. Seguindo em direção a Rua dos Andradas foram propostas algumas ilhas e intervenções no trânsito visando a sua organização e melhor fluidez, buscando uma integração com as praças da linha de fronteira e futuramente com o Largo Hugolino e Rua dos Andradas para onde existem estudos preliminares de intervenção.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 10
Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

EDITAL PP/RS N° 001/2021/SAAM

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente **PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO LIVRAMENTO**			C.N.P.J. **88.124.961/0001-59**
Endereço **RUA RIVADÁVIA CORRÊA nº 858**			
Cidade **SANTANA DO LIVRAMENTO**	U.F. **RS**	C.E.P. **97573-010**	DDD/Telefone **(55) 3968-1000**
Conta Corrente 411954007	Banco **BANRISUL**	Agência **0280**	Praça de Pagamento **Santana do Livramento**
Nome do Responsável **ANA LUIZA MOURA TAROUCO**			C.P.F. **990.629.250-49**
C.I./Órgão Expedidor **SSP/RS**	Cargo **PREFEITA**		Função **Chefe do Poder Executivo**
Endereço **RUA DOS ANDRADAS, 1287, APTO 105 - CENTRO**			C.E.P. **97.573-603**
Home Page: http://www.sdolivramento.com.br		e-mail: gabineteprefeita@sdolivramento.com.br	

OUTROS PARTÍCIPES

Nome	**C.N.P.J/C.P.F.**
Endereço	C.E.P.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
Etapa/Fase			Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término
1	1	Requalificação da Avenida João Pessoa	M²	17.866,32	1.400.374,16	1.400.374,16	08/2022	03/2023

PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3449051 - Obras e instalações		1.404.055,54	1.189.999,97	214.055,57
TOTAL GERAL				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO[1] (R$ 1,00)
CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Requalificação da Avenida João Pessoa	164.075,92	107.466,74	189.209,89	99.477,44	112.719,21	136.991,21
Meta	7º mês	8º mês				
Requalificação da Avenida João Pessoa	188.600,85	191.458,71				

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 11
Nº

O uso terá variação durante a semana, atendendo as necessidades e proporcionando o uso prolongado e mais racional do local. No período de segunda feira a sexta feira o estacionamento será utilizado por veículos de passeio e pequenos utilitários para o acesso ao comércio e serviços do local. Aos sábados o estacionamento será utilizado por ônibus de turismo que chegam à cidade para compras nos Free Shops da cidade de Rivera e futuramente nos Free Shops de Santana do Livramento. Aos domingos, com o fechamento do estacionamento e de uma das vias, o local se transforma em uma área destinada a eventos e lazer para uso das famílias com espaço para o uso de patins, bicicletas, skates, etc. Durante a noite o estacionamento e as vias prestam serviço de apoio aos teatros e Cassino da cidade vizinha.

Indicação do público-alvo.

População em geral e turistas.

Descrição dos resultados esperados

No projeto, foi mantido o uso de estacionamento necessário para o local, criados passeios mais confortáveis e acessíveis para os pedestres. Pretende-se eliminar os conflitos da ciclofaixa com o estacionamento existente e com a via, reduzir a velocidade dos veículos e os conflitos, introduzir um estacionamento adequado para ônibus de turismo, com previsão de uma área para quiosque que servirá também para o novo uso de lazer proposto para o local. Ainda dentro do mesmo conceito, a requalificação da faixa de fronteira na área urbana pretende criar uma região adequada para a instalação de comércios, serviços e habitação estendendo a região central e dando continuidade aos projetos de intervenções, executados ou em fase de projeto, nas praças da área.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

DECLARO, para todos os fins de direito, que a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS, estabelecida na Rua Rivadávia Correa, 858, Centro, deste Município, inscrita no CNPJ nº. 88.124.961/0001-59, possui Capacidade Técnica e Gerencial para Execução, Fiscalização e Gerenciamento Administrativo, caso contemplado na manifestação de interesse para análise de viabilidade técnica para infraestrutura rodoviária no município.

Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos).

R$ 210.374,19 (trezentos e dez mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos); 15% conforme índice do IDESE para as transferências de recursos do Estado para os municípios definido na LDO 2021-RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Requalificação da Avenida João Pessoa	16.739,36	10.963,97	19.303,58	10.148,89	11.499,85	13.976,12

Meta	7º mês	8º mês				
Requalificação da Avenida João Pessoa	19.241,44	19.533,01				

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Contrapartida da proponente em bens e serviços: Sinalização Vertical Sinalização Horizontal Plantio de mudas						

Meta	7º mês	8º mês				
Contrapartida da proponente em bens e serviços: Sinalização Vertical Sinalização Horizontal Plantio de mudas		92.649,35				

Santana do Livramento, 08 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente

ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. 12 Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CAGE

CERTIDÃO Nº 371/2022

Certifico, para os devidos fins, que o Município de SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ: 88.124.961/0001-59, entregou ao Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul cópia dos demonstrativos de suas contas relativas ao exercício de 2021, nos termos do que estabelece o inciso I do §1º do art. 51 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Esta certidão é válida até o dia 30 de abril de 2023.

Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2022.

Silvia Lauer
Auditora do Estado
ID 3949443/01

ua Siqueira Campos nº 1044 - 4º andar - Sala 426B - Centro - 90010-001 - Porto Alegre - RS
one: (51) 3214-5211 email: dcce.cage@sefaz.rs.gov.br
cumento impresso em: 07/02/2022 11:55:41
afira a autenticidade deste documento em http://www.che.sefaz.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 13
Nº

B A N R I S U L 29/04/2022
AGENCIA: 0280 - SANTANA LIVRAMENTO
CONTA..: 04.119540.0-7
NOME...: PROGRAMA PAVIMENTA RS
IDENTIFICACAO: 29202204290097673466

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

SALDO DA CONTA
SALDO LIVRE.....R$ 0,00

TOTAL LIVRE.....R$ 0,00

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R

---------- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE ----------

SALDO ANT EM 16/07/2021 0,00

SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO

---------- EXTRATO EMITIDO AS 08:48 DE 29/04/2022 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. Nº 19

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I

t. 1° - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou di-amente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

t. 2° - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - promover o bem comum de todos os munícipes;
III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

t. 3° - Os direitos e deveres indivíduos e coletivos consignados na Constituição Federal egram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para e possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

t. 4° - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no eno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

rt. 5° - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e Executivo.

1° - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

2° - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

rt. 6° - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados esde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos ermos da legislação estadual.

§ 1° - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.

§ 2° - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1° Distrito, é a sede do Município.

§ 3° - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 15
Nº

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº

Do Poder Executivo

Disposições Gerais

t. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Muni-
pio.

t. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem iceder.

t. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da âmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e de-nder e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem eral dos munícipes.

Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data ada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

t. 100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e iceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

1° - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por i, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

2° - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respecti-os cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o residente, Vice-Presidente e o 1° Secretário da Câmara Municipal.

rt. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias epois de aberta a última vaga.

Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a elei-ão para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;
II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 16
Nº

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL 1/19
Nº 17

tivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de eca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo eto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na a nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade nistrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização etária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo eto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores spondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do eto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de . (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou amidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e *especiais depende da existência de recursos disponíveis para orrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos; (Veto rejeitado no OU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados n Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo ealiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, onjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§. 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças icumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO Fl. 18 Nº